



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.Objeto:

Registro de Preço para eventual aquisição de **Colhedoras de Forragens, Distribuidores de Calcário, Plantadeiras Adubadeiras de Arrasto e Tratores Agrícolas**, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

### 2.Justificativa:

Inserido na região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma extensão territorial de 340.106,492 Km<sup>2</sup> e uma população de 6.003.788 (Seis milhões, três mil e setecentos e oitenta e oito) habitantes, dentre os quais 583 (Quinhentos e oitenta e três mil) são residentes da Zona Rural (Censo Demográfico, IBGE - 2010). Com uma densidade demográfica de 17,65 hab./Km<sup>2</sup>, o IDH do Estado é de 0,735 (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 2010).

A atividade econômica predominante em Goiás é a agropecuária, com produção significativa no cenário nacional, o Estado está entre os maiores produtores de grãos do país, também é expressiva a criação de aves, bovinos e suínos, tal como seus subprodutos que compõem uma variada cadeia agroindustrial.

Considerando que uma grande parcela dos habitantes do Estado depende do êxito dessas atividades para sua sobrevivência, e que o maquinário disponível, nas prefeituras, é insuficiente para atender a demanda no meio rural de cada região, torna-se necessária a aquisição de **Colhedoras de Forragens, Distribuidores de Calcário, Plantadeiras Adubadeiras de Arrasto e Tratores Agrícolas**

Os referidos bens são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio à produção, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade e aumento da produção do setor agropecuário, nos municípios goianos beneficiados.

3.Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Código COMPRASNET	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado (R\$)	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>Colhedora de Forragens:</b> (engate de 3 pontas), com no mínimo 10 (dez) facas, sistema de transmissão em banho a óleo, disco de corte de alta precisão.	32460	Und			
02	<b>Distribuidor de Calcário:</b> a lança de arrasto, capacidade de 5 toneladas, com rodeiro duplo aro 16, pneus novos.	32491	Und.			
03	<b>Plantadeira Adubadeira de Arrasto:</b> Mínimo de 04 linhas, plantio direto e convencional, sistema de operação e transporte hidráulico, a três pontos, chassi com duas rodas e pneus novos, distribuição de sementes e adubo acionados pelas rodas, largura útil mínima de 1900 mm, espaçamento entre linhas de 450 mm no mínimo, caixa para adubo e sementes em polietileno, disco de corte da palha com diâmetro mínimo de 16", sistema de aplicação de adubos com discos desencontrados, com haste sulcadora afastada, dosador de adubo com rosca sem fim, kit de discos para sementes graúdas, como feijão, milho e soja, rodas de controle de profundidade metálicas com banda de borracha, sistema de flutuação das linhas de plantio tipo pula- obstáculos, calibragens precisas, com trocas manuais de engrenagens de adubo e sementes, eixo longitudinal para distribuição de sementes, compatível com tratores de potência mínima de 75 cv.	32030	Und.			
04	<b>Trator Agrícola:</b> novo de fábrica, ano corrente ou posterior, com pneus traseiros e dianteiros com potência não inferior a 75cv, tração 4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade mínima de 2.650 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força.	48611	Und.			
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						

### 3.1. Informações Complementares:

#### 3.1.1. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

**3.1.2.** Referências de Preços: A pesquisa de preço foi realizada de acordo com a [Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020](#), pois a aquisição será executada com recurso de Convênio celebrado junto a União.

**3.1.3.** Tipo de objeto: Os itens, acima citados, caracterizam-se como bem "comum", pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações usualmente utilizadas no mercado, bem como padrões de qualidade e desempenho.

**3.1.4** Modalidade: **Pregão Eletrônico - SRP** - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta esse sistema de contratações com recurso Federal. O Art. 3º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: *“quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de Governo”*.

#### 4. Validade da Proposta

**4.1** A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após a data de emissão.

#### 5- Garantia Técnica

**5.1** Termo da garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação para tratores agrícolas, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego das Máquinas em condições normais;

**5.2** As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja, os maquinários devem possuir **minimamente** estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

**5.3** Documentação a ser fornecida:

**5.3.1** 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

**5.3.2** 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

**5.3.3** Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

**5.3.4** Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

**5.4** Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás, conforme item 7 do presente Termo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

**5.5** Os equipamentos a serem fornecidos com as Máquinas e implementos agrícolas, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

#### 6. Prazo, local e forma de entrega:

##### 6.1 Prazo de Entrega:

CRONOGRAMA DE ENTREGA			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA	
		90 dias	120 dias
Colhedora de Forragens			
Distribuidor de Calcário			
Plantadeira Adubadeira de Arrasto			
Trator Agrícola			

**6.1.1** Todo o maquinário e implementos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato.

**6.2** Local de Entrega: O local de entrega das Máquinas e implementos agrícolas, será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

**6.3** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das Máquinas e implementos agrícolas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

**6.4** Para acompanhamento da entrega das Máquinas e implementos agrícolas e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

#### 7. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação;

**7.2** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**7.2.1.** Relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados para o **item 04 - Trator Agrícola**, com pelo menos um centro de manutenção localizado no estado de Goiás;

#### 8. Obrigações das Partes

##### 8.1. Obrigações da Contratada

- 8.1.1** Atender ao objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento dos objetos;
- 8.1.2** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Referência, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 8.1.4** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;
- 8.1.5** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA poderá, quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;
- 8.1.6** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa para todos os implementos e maquinário;
- 8.1.7** Fornecer a garantia do fabricante das Máquinas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação no caso dos tratores, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;
- 8.1.8** Efetuar a entrega das Máquinas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido no item 6.1;
- 8.1.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, **conforme carga horária sugerida pelo fabricante**, abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, indicados pela CONTRATANTE;
- 8.1.10** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;
- 8.1.11** Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 8.1.12** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual das Máquinas, objeto deste Termo de Referência, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante, por meio da Gerência de Infraestrutura Rural, irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA;
- 8.1.13** Prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

## 8.2 Obrigações da Contratante

- 8.2.1** Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secretaria. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- 8.2.2** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- 8.2.3** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- 8.2.4** Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- 8.2.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento das Máquinas e implementos agrícolas, pela CONTRATADA.

## 9. Do Aceite das Máquinas e Implementos

- 9.1** As Máquinas e implementos agrícolas serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;
- 9.2** As Máquinas e implementos agrícolas entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do presente Termo de Referência;
- 9.3** Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série das Máquinas e implementos agrícolas, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 3) deste Termo de Referência;
- 9.4** O transporte e a entrega das Máquinas e implementos agrícolas, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro, em conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;
- 9.5** No momento da entrega será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de Máquinas e implementos agrícolas e os respectivos números;
- 9.6** Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo o máximo de 15 (quinze) dias, à conferência das Máquinas à luz das especificações técnicas e disposições deste Termo de Referência, e se constatada a conformidade dos equipamentos entregues com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.7** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os **maquinários e implementos** entregues em desacordo com as especificações e condições do Contrato e deste Termo de Referência.

## 10. Forma de Pagamento

- 10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a vitória das Máquinas e implementos agrícolas e a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitida pelo CONCEDENTE;

**10.1.1** No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do Convênio, objeto do Convênio, órgão gestor e programa;

**10.1.2** Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência das Máquinas e implementos agrícolas e verificará a conformidade com as exigências deste Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**10.1.3** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014;

**10.2** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**10.2.1** As das Máquinas e implementos agrícolas entregues fora das especificações técnicas exigidas;

**10.2.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**10.3** Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

**10.3.1** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**10.3.2** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**10.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA;

**10.7** Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá depois de finalizado o processo eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

## 11. Vigência do Contrato

**11.1** O prazo da vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário da União e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. Gestão do Contrato

**12.1** A Gestão e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## 13. Penalidades e Multas

**13.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos::

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não mantiver a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

**13.2** O contratado que praticar infração prevista no item 13.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**13.3** As sanções previstas no item 13.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b";

**13.4** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**13.4.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**13.4.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**13.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.6** As sanções descritas no item 13.1, alínea "c", também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**13.7** Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º;

**13.7.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato

**13.7.2** O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Elaboração:

**Fernanda Duarte Neiva**  
Líder de área ou Projeto LAP  
Gerência de Infraestrutura Rural

Aprovação:

**Cláudia Abrão Nogueira**  
Gerente  
Gerência de Infraestrutura Rural



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DUARTE NEIVA, Líder de Área ou Projeto**, em 11/07/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ABRAO NOGUEIRA, Gerente**, em 11/07/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031671323** e o código CRC **C746D777**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-8999



Referência: Processo nº 202217647001640



SEI 000031671323